

HOLDING FAMILIAR VS PROCESSO DE INVENTÁRIO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

INGRID DE SOUZA¹
RAFAELA PAULA²
RAFAEL MADALOSSO DOS
SANTOS³
IMES – Catanduva

Av. Daniel Dalto, s/n - Expansão 1, Catanduva - SP, 15800-970

1. Aluno do Curso de Ciências Contábeis do IMES/Catanduva.

2. Aluno do Curso de Ciências Contábeis do IMES/Catanduva.

3. Professor Orientador.

RESUMO

A gestão eficaz do patrimônio é fundamental para garantir a preservação e o crescimento das riquezas familiares ao longo do tempo. Duas abordagens comuns para essa gestão são a utilização de holdings familiares e o processo de inventário. As holdings familiares são estruturas legais criadas para consolidar e administrar os ativos de uma família, cujo princípio é transferir diversos tipos de ativos, como imóveis, investimentos e negócios para uma sociedade revestida de personalidade jurídica. Por outro lado, o processo de inventário é um procedimento legal que ocorre após o falecimento de um indivíduo e envolve a identificação, avaliação e distribuição de seus bens entre os herdeiros de acordo com as leis de sucessão. Neste artigo, foi realizada a comparação entre essas duas estratégias de gestão patrimonial, destacando suas características, vantagens, desafios e implicações legais, a fim de auxiliar as famílias na tomada de decisões informadas sobre o futuro de seu patrimônio. Com base em uma pesquisa bibliográfica, foi observado um aumento de até 50% na procura por holdings familiares, de acordo com dados fornecidos por cartórios, atribuído ao aumento do ITCMD com a nova reforma tributária.

PALAVRAS-CHAVE: Holding familiar. Processo de inventário. Patrimônio. Gestão Patrimonial.

ABSTRACT

The effective wealth management is fundamental to ensure the preservation and growth of the wealth of families through the time. Two common approaches for this management are the use of family holdings and the inventory process. The family holdings is a legal structure created to consolidate and manage, where the principle is to transfer many types of assets, such as properties, investments and business for a society coated with legal families. In another way, the inventory process is a legal procedure that occurs after the passing of an individual and it involves the identification, evaluation and distribution of his wealth between his heirs according to the succession laws. In this article, we are going to compare and contrast these two strategies of patrimonial wealth, highlighting its characteristics, benefits, challenges and legal implications, in order to help the families in the taking of their informed decision about their patrimony future. In this article, we are going to compare and contrast these two strategies of patrimonial wealth, highlighting its characteristics, benefits, challenges and legal implications, in order to help the families in the taking of their informed decision about their patrimony future. Based on a bibliographic research, an increase of up to 50% in demand for family holdings was observed, according to data provided by registries, attributed to the rise in ITCMD due to the new tax reform.

KEY WORDS: Families holdings. Inventory Process. Patrimonial. Asset management.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a prevalência da cultura das empresas familiares é notável, onde pequenos e grandes negócios são constituídos e geridos por gerações. De acordo com dados do IBGE e SEBRAE 2018, citados pela USP, 70% das empresas familiares fecham suas portas após a morte do sócio fundador devido a deficiências no planejamento e na gestão jurídica. A reflexão sobre o controle da gestão e o fracasso das empresas familiares após a sucessão por morte do sócio fundador destaca a importância das holdings.

De acordo com Roesel (2019, p. 21),

Faz-se necessário conciliar os conflitos de interesses profissionais e pessoais para um bom desenvolvimento da utilização de ferramentas do Planejamento Sucessório quais sejam: Holding Pura ou Mista, Administradora de bens e imóveis próprios, Acordo de quotistas, Protocolo de Família e Testamento, caso essa seja a escolha. [...], podemos definir Planejamento Sucessório como uma ferramenta para melhor estruturação do patrimônio familiar, visando facilitar a partilha dos bens e garantir um meio mais seguro e menos custoso aos herdeiros, visando à preservação da atividade exercida, bem como evitar conflitos incontornáveis gerados por discussões sucessórias e disputas de herança.

O objeto social das sociedades é estabelecido pelo Artigo 2º da Lei das Sociedades Anônimas (1976), que permite que a companhia participe de outras sociedades, mesmo que não esteja previsto em seu estatuto, visando realizar o objetivo social ou beneficiar-se de incentivos fiscais.

Embora a Lei nº 6.404/76 tenha sido um marco legal importante em relação à participação dessas entidades no Brasil, a Constituição de 1988 e o novo Código Civil de 2002 também contribuíram para a evolução das relações societárias e familiares, influenciando a institucionalização das holdings. Sua característica distintiva é sua conexão com uma família específica e sua função é servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, abordando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária, entre outros.

Por outro lado, o processo de inventário no Brasil consiste em um levantamento de todos os ativos do ente falecido, que em casos de proprietários de negócios, acabam tornando-se um processo demorado e trabalhoso. O processo, além de demandar mais tempo, é, por vezes, mais custoso, se comparado com a abertura e gerenciamento de uma holding familiar.

Portanto, o presente artigo tem como objetivo apresentar as principais vantagens e desvantagens entre a constituição de uma holding familiar e o processo de inventário no Brasil, as principais formas de tributação e reunir dados que apresentem o crescimento pela opção que entregue maior confiabilidade e praticidade aos negócios familiares.

MATERIAIS E MÉTODOS

Na seção de Metodologia deste estudo sobre holding familiar e processo de inventário, foram realizadas pesquisas para coletar e analisar dados, incluindo análise documental de processos de inventário e pesquisa bibliográfica de casos de holdings familiares desde o processo de constituição a funcionamento. Esses métodos foram selecionados para proporcionar uma compreensão abrangente e aprofundada do tema em estudo. Na seção de Resultados e Discussão, interpretamos os resultados à luz das questões de pesquisa e da literatura revisada, abordando dados que comprovam o crescimento tanto na procura quanto na abertura de holdings, em virtude dos crescentes estudos sobre seus benefícios em um país onde empresas familiares tem sua dominância no mercado.

Definição e Tipos de Holdings:

A expressão "holding" refere-se a uma entidade que detém, controla e mantém participações em outras empresas. As holdings familiares têm sido muito difundidas devido aos benefícios do planejamento societário, que envolve a organização das atividades empresariais, a proteção e o controle sobre outras

sociedades. De acordo com Araújo e Rocha Júnior (2021, p. 1), “pode ser definida como: uma empresa de participação societária (faz parte do quadro societário de outras empresas), gestora de participações, quer por meio de ações (Sociedade Anônima), quer por meio de cotas (Sociedade Limitada).”

A sociedade é um contrato entre pessoas naturais ou jurídicas para compartilhar riscos e resultados econômicos, conforme o artigo 981 do Código Civil de 2002. Para ser eficaz, é crucial ajustar a estrutura às necessidades comerciais, otimizando responsabilidades e recursos. No Brasil, as sociedades limitadas são mais comuns por sua simplicidade e proteção da responsabilidade pessoal dos sócios, enquanto as sociedades anônimas, que atraem investidores pela robustez e segurança de sua estrutura, possuem custos operacionais mais altos.

A constituição de uma sociedade holding pode ocorrer em diferentes contextos e para diversos objetivos. Existem diferentes tipos de holdings, como a chamada "holding pura", que tem como único objetivo deter participações em outras empresas, essas sociedades não realizam atividades comerciais e sua receita vem principalmente da distribuição de lucros e juros sobre o capital próprio das empresas em que investem entretanto em alguns casos podem gerar receita com operações com títulos financeiros, como aluguel de ações ou compra e venda de participações em outras empresas.

Conforme Mamede (2023, p. 23)

Pode ser uma holding pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se enquadrar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros considerando desafios como organização de patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária.

Dentro das holdings puras, é comum fazer uma distinção entre "holding de controle" e "holding de participação". A primeira detém participações suficientes em outras empresas para exercer controle sobre elas, enquanto a segunda apenas detém participações, sem ter controle direto.

Em muitos casos, as holdings puras são criadas não apenas para deter participações, mas também para centralizar a administração das empresas controladas. Essas são conhecidas como "holding de administração" ou "holding de organização". A diferença entre elas é que a primeira desempenha um papel mais ativo na gestão das empresas, enquanto a segunda tem um papel mais

passivo, apenas dando forma à estrutura planejada.

Além das holdings puras, existe também a "holding mista", que não apenas detém participações em outras empresas, mas também realiza atividades empresariais próprias, como produção ou prestação de serviços. A legislação brasileira permite que as empresas tenham como objeto social a participação em outras empresas, mesmo que não esteja explicitamente descrito em seu contrato social. Nesse contexto não há a necessidade de que a empresa exerça a mesma atividade daquela a qual quer deter participação.

É possível criar uma sociedade com o único objetivo de ser proprietária de um determinado patrimônio, incluindo imóveis, propriedade intelectual, investimentos financeiros, entre outros. Essa é conhecida como "holding patrimonial" ou "holding imobiliária", dependendo dos ativos que possui. Não sendo um tipo específico podendo ser mista ou pura, de administração ou organização, seu propósito é o âmbito familiar visando servir de planejamento para seus membros organizando seu patrimônio. De acordo com as atividades exercidas por uma holding, cita-se o artigo 1.142 do código civil brasileiro de 2002, em que o estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, podendo ser físico ou até mesmo virtual, como exemplo muitas holdings são abertas em residência de sócios fundadores.

Tipo Societário e seu regime de tributação

Prado (2011) destaca que uma holding pode ser constituída sob qualquer tipo societário, visto que isso é uma característica da própria sociedade. A escolha do tipo societário para uma holding familiar, geralmente, recai sobre a Sociedade por Ações (S.A.), embora também seja possível optar pela Sociedade Limitada (Ltda), dependendo dos objetivos específicos da família e das características do negócio.

A Sociedade por Ações oferece vantagens, como a clara separação entre o patrimônio pessoal e empresarial, facilitando a gestão e a transferência de participações entre os membros da família, além de proporcionar maior flexibilidade na captação de recursos financeiros. Por outro lado, a Sociedade Limitada pode ser preferida devido à sua estrutura mais simples e menos exigências de governança corporativa, o que pode ser adequado para famílias que buscam uma gestão mais direta e menos formal.

Para contribuir com a gestão do grupo familiar há a possibilidade de opção por uma Sociedade Anônima de Capital fechado onde é possível proteger a entrada de terceiros e manter o controle familiar, esse tipo de empresa limita a transferência de ações exigindo aprovação de acionistas ou do conselho de administração, o que permite regras que restringem a venda de ações fora do grupo familiar. O estatuto social pode ser personalizado para assegurar que apenas membros da família ocupem cargos-chave e que certas decisões importantes necessitem de aprovação familiar. A estrutura de capital pode garantir a participação majoritária da família, e um planejamento sucessório ordenado pode assegurar a continuidade da liderança familiar.

Mamede (2023) evidencia a necessidade de um planejamento tributário bem elaborado ao estabelecer uma holding familiar, enfatiza a importância de considerar cuidadosamente como e quando transferir o controle das empresas operacionais para a holding. Embora essa estratégia possa abranger todo ou parte do patrimônio da família, é essencial proceder com cautela, pois a transferência não elimina a obrigação de pagar impostos aplicáveis sobre as transações realizadas.

No Brasil, os impostos sobre transmissão de bens em vida e por herança são regulamentados pelo ITBI e ITCMD, respectivamente. Esses tributos incidem sobre as doações e transferências de bens entre os membros da família e devem ser considerados no planejamento tributário.

Todo esse planejamento visa proporcionar um cenário fiscal menos oneroso para a empresa e seus sócios. No entanto, é importante ressaltar que a legislação fiscal é complexa e está sujeita a mudanças constantes, exigindo estudo e atualização contínuos por parte dos especialistas e das organizações.

A falta de um profissional especializado em assessoria tributária pode levar a práticas fiscais equivocadas e até mesmo resultar em penalidades por parte do fisco, o que pode custar ainda mais a empresa familiar. Por isso, é essencial escolher um planejamento tributário e societário adequado desde a constituição da empresa, visando proteger o patrimônio familiar e minimizar a incidência de impostos. Segue abaixo informações sobre a questão da tributação em alguns quesitos das holdings familiares dos quais se faz necessário atenção no momento do planejamento tributário:

IMPOSTO DE RENDA	
Aluguéis recebidos pela holding familiar	32% dos recebidos, se a locação fizer parte do objeto social, caso contrário integram a base de cálculo do imposto mensal ou trimestral determinado com base no lucro presumido ou arbitrado
	Os ganhos de capital e demais receitas auferidas, exceto em qualquer caso, os rendimentos de participações societárias, e no caso de opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa, os rendimentos de aplicações

No caso acima apresentado os aluguéis são tributáveis normalmente pelo IR caso a holding opte pelo pagamento mensal por estimativa ou por apuração trimestral do imposto com base no presumido.

Tabela 2

Integralização de capital em bens por sócio o acionista pessoa física	Se a entrega for feita pelo valor constante da Declaração de Bens, a pessoa física deverá lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se lhes aplicando as regras de distribuição disfarçada de lucros.
	Se a transferência não se fizer pelo valor constante da Declaração de Bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital, varia de 15% a 22,5%, conforme o valor do bem. Para imóveis, por exemplo, é geralmente de 15%

Em relação a integralização de capital em bens seja por sócio ou acionista permite-se que a pessoa física transfira a pessoa jurídica bens e direitos pelo valor constante da Declaração de Bens ou pelo valor de mercado, vide considerações acima apresentada.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	
Contribuição Social sobre o Lucro	32% dos aluguéis recebidos, quando a locação dos bens fizer parte do objeto social da holding, caso contrário integram a base de cálculo do imposto mensal ou trimestral determinado com base no lucro presumido ou arbitrado.
	Os ganhos de capital e demais receitas auferidas, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e os ganhos líquidos de operações de renda variável.

Em relação a CSLL segue a mesma opção pelo IR, o pagamento mensal do imposto por estimativa ou pela apuração trimestral com base no lucro presumido.

Já no caso do PIS e COFINS incide-se mensalmente sobre receitas de aluguéis. Na base de cálculo dessas contribuições não se incluem as receitas de participações societárias, representadas pelos resultados positivos da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial e pelos dividendos recebidos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição. A partir de 01.02.1999, a base de cálculo das mencionadas contribuições passou a abranger também outras receitas, tais como as receitas financeiras e os aluguéis.

Processo de Inventário e sua tributação

O inventário é o processo legal pelo qual os bens de uma pessoa falecida são inventariados, ou seja, são identificados, avaliados e posteriormente distribuídos entre os herdeiros de acordo com a legislação

vigente. Esse procedimento é essencial para garantir a transferência legal dos bens do falecido para os seus sucessores.

De acordo com Carneiro (2019, p. 37),

no inventário serão arrolados e avaliados os bens do monte, citados ou habilitados os herdeiros, pagas as dívidas reconhecidas, colacionados os bens doados em vida pelo falecido, e calculado o imposto devido pela transmissão. Trata-se, portanto, de uma espécie de descrição e liquidação do acervo hereditário a ser, em breve, partilhado, e de uma determinação de quem concorrerá nessa divisão.

Podendo ser realizado de duas formas principais: judicial e extrajudicial.

Inventário Judicial: Neste caso, é necessário recorrer ao Poder Judiciário para que os herdeiros possam Regularizar a situação dos bens deixados pelo falecido. Este tipo de inventário é obrigatório em situações específicas, como quando há herdeiro incapaz, testamento ou quando os herdeiros não entram em acordo sobre a divisão dos bens, conforme o art.982 da lei 11.441 de 2007.

De acordo com o Código de Processo Civil de 2015 em seu artigo 610 do Capítulo VI – Do Inventário e da Partilha o inventário extrajudicial, ocorre por meio de escritura pública, sem a necessidade de envolvimento do Judiciário. Para que seja realizado dessa forma, é preciso que todos os herdeiros sejam maiores e capazes, que haja consenso entre eles e que o falecido não tenha deixado testamento.

Independentemente do tipo de inventário escolhido, é fundamental contar com a assistência de um advogado especializado, que irá orientar e acompanhar todo o processo, garantindo que os trâmites sejam realizados de forma correta e legal.

Durante o processo de inventário, é necessário pagar impostos sobre os bens deixados pelo falecido. O principal imposto relacionado ao inventário é o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Este imposto incide sobre a transferência de bens e direitos decorrentes da herança.

A alíquota do ITCMD varia de acordo com o estado em que ocorre o inventário, sendo que cada estado tem sua própria legislação para definir as taxas. No estado de São Paulo a alíquota de 4% é para todos os casos, sendo a base de cálculo o valor de mercado dos bens imóveis, móveis e direitos na data do falecimento ou da doação.

Análise Comparativa entre Holding Familiar e Processo de Inventário

Um dos principais fatores que levam a grande procura pela abertura de uma holding familiar é a elevada carga tributária auferida em um processo de inventário no Brasil e também a demora que o mesmo pode acarretar até de fato ser concluído. O ITCMD apresentado acima mostra-se presente nas holdings, entretanto sua base de cálculo é o valor declarado no Imposto de Renda, diferindo-se do processo de inventário do qual a alíquota varia conforme o estado e sua base é o valor de mercado dos bens.

Mais uma grande vantagem apresentada pela holding segue sendo no momento de venda de um bem do qual há ganho de capital em vista que se vendido por pessoa física há a obrigação de pagar uma alíquota de 15% sobre o ganho e em caso de holdings em que sua atividade preponderante é a venda, locação e arrendamento mercantil de imóveis a tributação giraria em torno de 6,73%, sendo assim muito mais vantajosa para os participantes.

Outro fator favorável a opção pela holding é em relação a união com comunhão parcial de bens cujo o cônjuge do usufrutuário não é herdeiro de sua participação, levando aos demais participantes a terem maior confiabilidade na sucessão de seu patrimônio familiar, fator que difere-se do processo de inventário em vista que cônjuge torna-se herdeiro no caso de falecimento de herdeiro.

Tabela 4

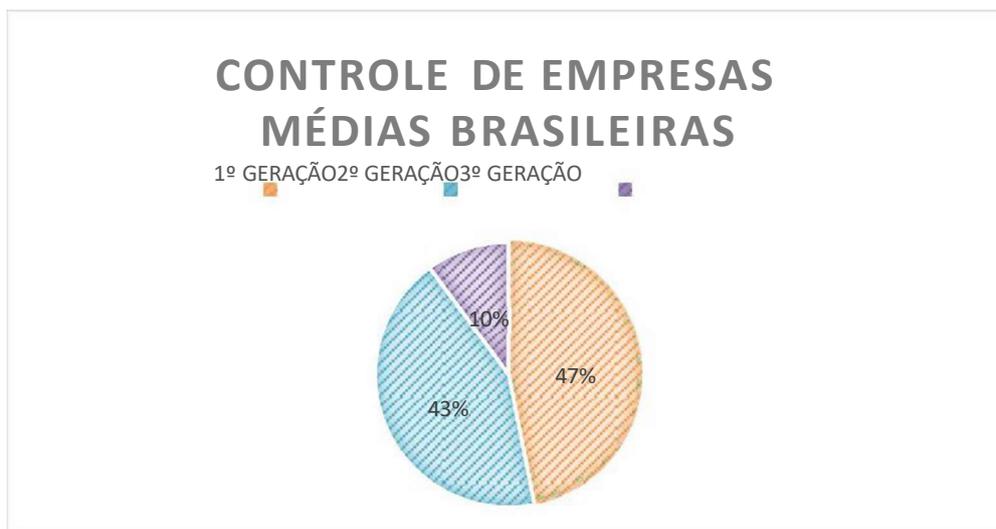
VANTAGENS DA HOLDING FAMILIAR EM RELAÇÃO AOS INVENTÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO		
Evento	Holding	Inventário
Tributação da herança e doação	2%	4%
Tempo para criação ou tempo para inventário	30 dias em média	Prazo pode variar
Tributação dos rendimentos	12%	27,50%
Tributação da venda de bens imóveis	6,73%	27,50%
Sucessão conforme Código Civil para casamento com comunhão parcial de bens	Cônjuge NÃO é herdeiro	Cônjuge é herdeiro

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este trabalho, por meio de uma pesquisa bibliográfica, visou reunir dados para apresentar a relevância de empresas familiares em nosso país e a alta procura por holding familiar em relação ao processo de inventário.

Segundo o IBGE (2023), as empresas familiares são responsáveis por 65% do PIB gerado no Brasil, sendo 71% das empresas médias brasileiras de controle familiar. Dentre as empresas familiares de médio porte, 46,9% estão na 1ª geração, 43% na 2ª e 10,1% na 3ª geração do controle da sociedade, mostrando-se assim certa dificuldade na longevidade e transferência de patrimônio conforme gerações.

Figura 1



Fonte: IBGE 2023

Na figura 1 é possível observar a dificuldade de muitas empresas familiares a darem perpetuidade aos seus negócios ao longo das gerações, tudo isto em muitos casos decorre-se da falta de um planejamento sucessório eficaz.

Entretanto, o Brasil conta com diversos exemplos de empresas familiares bem-sucedidas. A JBS S.A. é destacada como a 22ª colocada no Índice das Empresas Familiares de 2021, um ranking das 500 maiores empresas de propriedade familiar no mundo em termos de faturamento. Sob controle da família dos irmãos Joesley e Wesley Batista, que detêm 35,6% do capital, a JBS é líder global na produção de proteína, empregando 250 mil colaboradores e gerando um faturamento de US\$ 52,2 bilhões.

Considerando-se a relevância das empresas familiares e das famílias que as administram, pesquisas apontam para o desafio enfrentado na transição para as gerações futuras. A nível global, apenas 12% das empresas conseguem transferir a gestão e o controle para os netos do fundador (3ª geração), enquanto somente 3% conseguem fazer o mesmo para os bisnetos (4ª geração), conforme revelado pela pesquisa Global da PWC em 2016.

Em virtude da reforma tributária com proposta de aumento dos impostos, dentre eles o ITCMD que passará de 4% a progressiva de 2% a 8%, cartórios registraram um aumento na procura sobre constituição de holdings familiares em até 50%, comprovando, como acima apresentado, o quanto a questão da carga tributária influencia na opção pelas holdings familiares. O fator de dificuldade de transferência de controle familiar para outra geração também é facilmente resolvido com as holdings em vista que durante o processo de sucessão para os participantes todos já fazem ideia de sua parte e de como é a constituição de todo o bem detido pela empresa.

CONCLUSÃO

Diante dos dados e fatos apresentados ao decorrer da pesquisa, faz-se possível observar o quanto em nosso país a prevalência e aumento de empresas familiares é gradativo no mercado e que em virtude disso a procura por benefícios no momento de partilha de bens é muito procurado.

Conforme apresentado as holdings familiares vem sendo cada vez mais apontadas como principal solução para gestão e proteção patrimonial de muitas famílias por ser um método que transmite confiabilidade e transparência a cada integrante, além de não haver a necessidade de ser feita somente após a morte do responsável pela empresa, também conta com a facilidade em relação a carga tributária se comparada com o processo de inventário, que, como anteriormente apresentada torna-se o principal fator pela opção a holding familiar.

Além disso, a pesquisa revelou a importância das empresas familiares no cenário econômico brasileiro, com exemplos como a JBS S.A. liderando o caminho. No entanto, há o desafio da transição geracional, que poucas empresas conseguem passar o controle para as gerações futuras. Diante desse cenário, as holdings familiares surgem como uma solução eficaz para facilitar a sucessão e garantir a continuidade dos negócios.

Com a proposta de aumento dos impostos, como o ITCMD, as holdings familiares se tornam ainda mais atrativas, evidenciando a importância de uma estratégia de gestão patrimonial bem planejada. Por meio deste estudo, esperamos fornecer informações valiosas para as famílias que buscam tomar decisões informadas sobre o futuro de seu patrimônio, destacando a relevância das holdings familiares como uma ferramenta eficaz para preservar e perpetuar o legado familiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Elaine Cristina de; JUNIOR, Arlindo Luiz Rocha. *Holding: visão societária, contábil e tributária*. 2ª Ed.. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021. Visto em: 27 de junho de 2024.

BARROS, Tiago Pereira. **Planejamento sucessório e holding familiar/ patrimonial** . Teresina, Revista Jus Navigandi nº 3529, 2013. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/23837>> Acesso em: 10 de março 2024

BRASIL. Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Acesso em: 02 de abril de 2024.

BRASIL. Lei 11.441 de 2007. Dispõe sobre Inventário Judicial . Acesso em 28 de junho de 2024. BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Acesso em 13 de agosto de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Acesso em 13 de agosto de 2024.

CARNEIRO, Paulo Cesar Pinheiro. **Invetário e partilha Jucial e Extrajucial**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019. Visto em: 15 de fevereiro de 2024

CLAUDIANE ROESEL. *Desmistificando a holding familiar*. Editora Del Rey BVU, 2019. Visto em: 27 de junho de 2024

DA SILVA, Fabio Pereira. **Holding Familiar: Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário**. São Paulo: Editora Trevisan, 2015. Visto em: 25 fevereiro de 2024.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística . Censo brasileiro de 2023 . Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/comercio/9068-demografia-das-empresas.html>. Visto em : 14 de agosto de 2024

JORNAL DA USP, **Empresas familiares representam 90% dos empreendimentos no Brasil**, 18 out.2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/atualidades-em-dia-com-o-direito-boletim-18-10-empresas-familiares-representam-90-dos-empreendimentos-no-brasil/> . Visto em 15 de agosto de 2024.

MAMEDE, Gladston; COTTA MAMEDE, Eduarda. **Empresas familiares**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2014. Visto em: 25 de março de 2024.

MAMEDE, Gladston; COTTA MAMEDE, Eduarda. **Holding familiar e suas vantagens: Planejamento Jurídico e Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2023. Visto em: 27 de junho de 2024

MORAIS, Byanka. **Holding Patrimonial como estratégia lícita na realização de planejamento tributário**. Revista Governança tributária, 2013. Disponível em: <https://educacao.ibpt.com.br/holding-patrimonial-como-estrategia-licita-na-realizacao-de-planejamento-tributario/> Acesso em: 25 de março de 2024

PRADO, Fred John Santana. A holding como modalidade de planejamento patrimonial da pessoa física no Brasil. Teresina, Revista Jus Navigandi n. 2800, 2011 . Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18605/a-holding-como-modalidade-de-planejamento-patrimonial-da-pessoa-fisica-no-brasil>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

VENOSA, S. de S, **Direito civil: sucessões**. 18. Ed. São Paulo: Atlas, 2017. Visto em: 04 de abril de 2024.